



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009/2021

Nº 0571 Data entrada 08/03/2021

Horário 16:57 Data saída 1/1

Destino Presidência

Carolina Rodrigues

Assinatura Responsável

INSTITUI A "FICHA LIMPA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG" PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão, inclusive cargos de agente político, no âmbito da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de quem incorra em qualquer das hipóteses de inelegibilidade enumeradas no artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º Para nomeação nos cargos de provimento em comissão, inclusive cargos de agente político, o indicado deverá apresentar declaração de que não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade enumeradas no artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

Art. 3º Os servidores efetivos designados para ocupar funções de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também deverão apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º, sendo

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225

www.ourobranco.cam.mg.gov.br

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

09/03/2021



Câmara Municipal de Ouro Branco

impedida a nomeação para ocupação dessas funções quando o servidor(a) estiver inserido(a) nas hipóteses de inelegibilidade.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos complementares necessários para o cumprimento das exigências legais.

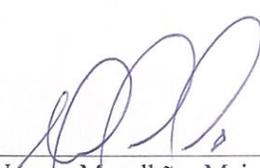
Art. 5º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 6º Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como a cessão das funções de direção, chefia e assessoramento dos servidores efetivos, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

Art. 7º As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas a Controladoria da Câmara Municipal, Controladoria do Município e ao Ministério Público, que ordenarão, conforme suas atribuições, as providências cabíveis na espécie.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, ____ de janeiro de 2021.

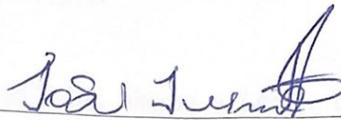

Neymar Magalhães Meireles
Vereador

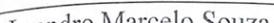

Imar Vieira
Vereador

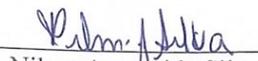


Câmara Municipal de Ouro Branco

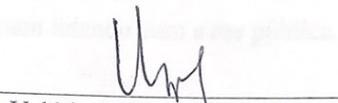

José Heleno de Souza
Vereador


José Irenildo Freires de Andrade
Vereador


Leandro Marcelo Souza
Vereador


Nilma Aparecida Silva
Vereadora


Rodrigo Vieira Duarte
Vereador


Valéria de Melo Dunes Lopes
Vereadora


Warley Higino Pereira
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010), alterou a Lei de casos de Inelegibilidades (Lei Complementar) 64/1990, sendo considerada como um exemplo da aplicação do exercício da cidadania, transparência, democracia, representando um marco moralizador em nosso país ao determinar o impedimento de políticos condenados pela justiça em participar do pleito eletivo.

No entanto, apesar da Lei Federal vedar que pessoas que possuam vida pregressa inidônea concorram a cargos eletivos, isso não impede que essas possam ocupar cargos comissionados ou de confiança, onde igualmente estariam lidando com a *res pública*.

Assim sendo, a Lei Municipal garantirá que as vedações da Lei Federal sejam estendidas também para as nomeações do Poderes Executivo e Legislativo local, protegendo a Administração Municipal dos julgados e condenados pela justiça que tenham cometido crimes contra o erário público, crimes previstos na Lei Maria da Penha, crimes eleitorais, crimes ambientais, abuso de autoridade, lavagem de dinheiro, crimes análogos à escravidão, crimes contra a vida e a dignidade sexual, demitidos do serviço público, entre outras tipificações.

O projeto de lei que está sendo apresentado está se difundindo também por muitos outros municípios, uma vez que os cidadãos brasileiros estão mais preocupados com os bens públicos e seus administradores.

Por essa razão, entendemos que o projeto, que propõe a instituição da “Ficha Limpa Municipal”, ampliando os rigores da Lei para além dos agentes políticos eleitos, que já passaram pelo crivo da Justiça Eleitoral, atingindo os servidores nomeados para as funções de direção, chefia ou assessoramento, cargos de provimento em comissão e os agentes

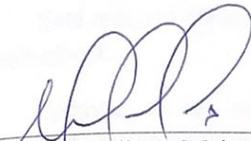


Câmara Municipal de Ouro Branco

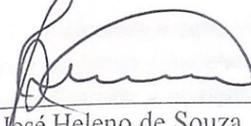
políticos no âmbito do Município (Secretários/as), dá mais um passo a fim de proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício das funções públicas, assim como aproxima os anseios da população do Poder Público que efetivamente se deseja.

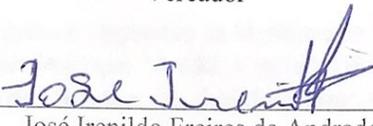
Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio dos nossos Pares para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

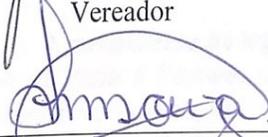
Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, ____ de janeiro de 2021.

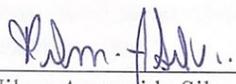

Neymar Magalhães Meireles
Vereador


Imar Vieira
Vereador


José Heleno de Souza
Vereador

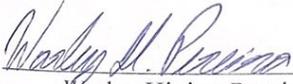

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador


Leandro Marcelo Souza
Vereador


Nilma Aparecida Silva
Vereadora


Rodrigo Vieira Duarte
Vereador


Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora


Warley Higino Pereira
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Parecer nº ~~35~~³⁵/2021

OBJETO: Projeto de Lei nº 04/2021

ASSUNTO: Institui a “ficha limpa no município de Ouro Branco-MG” para a nomeação de servidores para cargos de provimento em comissão, agentes políticos e designação de funções de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da administração direta dos poderes executivos e legislativo municipal e dá outras providências.

O projeto sob análise tem como fim instituir a ficha limpa no município de Ouro Branco, com o intuito de vedar a nomeação daqueles que incorrerem nas hipóteses de inexigibilidade constantes do artigo 1º da Lei Complementar 64/1990.

Está redigido dentro da técnica legislativa prevista na LC 95/98 e não fere dispositivo constitucional.

Todavia, se faz necessária emenda para incluir a revogação da lei municipal 1.838/2011, que igualmente trata dos requisitos de nomeação para os cargos públicos, para que, com isso, se evite discussões futuras a respeito da validade ou não da norma de 2011.

A iniciativa é concorrente entre o Poder Executivo e Legislativo do Município de Ouro Branco conforme estabelece o art. 52 da Lei Orgânica Municipal: “**Art 52.** A iniciativa das leis cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei”.

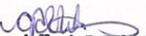
A competência do legislativo está normatizada pelo art. 26 da lei orgânica que dispõe: “**Art. 26** Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente: I – assuntos de interesse local;”

A deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta casa legislativa e o quorum de votação é o de maioria simples dos membros da Câmara determinado pelo caput do art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei deve ser submetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão da Juventude, para apreciação e parecer

É o que me parece, s.m.j.

Ouro Branco, 14 de abril de 2021.


Dra. Grazielle A. P. Ribeiro
Procuradora Geral da Câmara
Municipal de Ouro Branco



Câmara Municipal de Ouro Branco

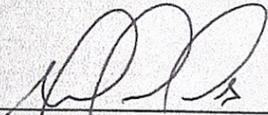
CANCELADA

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 04/2021 –INSTITUI A “FICHA LIMPA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG” PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Acrescenta-se o artigo 9º que passa a vigorar com a seguinte redação:

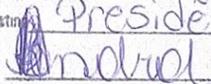
“Art. 9º. Revogam-se todas as disposições em contrário em especial a lei municipal 1838/2011.

Ouro Branco, em 14 de abril de 2021.



Neymar Magalhães Meireles
Vereador

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0262 Data entrada 14/04/2021
Horário 17:33 Data saída
Destino Presidência

Assinatura Responsável

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 04/2021.

RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei nº 04/2021 que: “INSTITUI A FICHA LIMPA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – MG, PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 04/2021 é favorável ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

Neymar Magalhães Meireles - Relator

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sessão por videoconferência, 09 de abril de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice-Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

**PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA
E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 04/2021.**

RELATÓRIO:

O referido Projeto de Lei nº 04/2021 que: “INSTITUI A FICHA LIMPA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO – MG, PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VOTO DO RELATOR

Este Relator, analisando o Projeto de Lei nº 04/2021 é favorável a sua tramitação ao mesmo pela sua legalidade e constitucionalidade.

José Irenildo Freires de Andrade - Relator

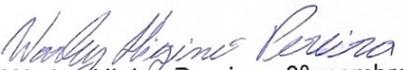
CONCLUSÃO:

A Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Tomada de Contas acolhe o voto do Ilustre Relator.

Sessão por videoconferência, 09 de abril de 2021.

José Irenildo Freires de Andrade – Presidente

Imar Vieira – Vice-Presidente


Warley Higino Pereira – 3º membro



Câmara Municipal de Ouro Branco

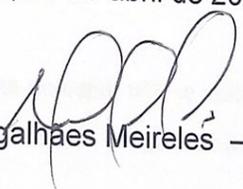
DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

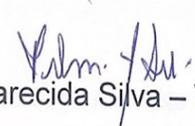
Ref.:

Projeto de Lei nº 04/2021

Sr. Presidente, apresentamos em anexo, a
Redação Final do Projeto de Lei em referência.

Ouro Branco, 09 de abril de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 04/2021

INSTITUI A “FICHA LIMPA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG” PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão, inclusive cargos de agente político, no âmbito da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de quem incorra em qualquer das hipóteses de inelegibilidade enumeradas no artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º Para nomeação nos cargos de provimento em comissão, inclusive cargos de agente político, o indicado deverá apresentar declaração de que não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade enumeradas no artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

Art. 3º Os servidores efetivos designados para ocupar funções de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também deverão apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º, sendo impedida a nomeação para ocupação dessas funções quando o servidor(a) estiver inserido(a) nas hipóteses de inelegibilidade.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos complementares necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 5º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 6º Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como a cessão das funções de direção, chefia e assessoramento dos servidores efetivos, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

Art. 7º As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas a Controladoria da Câmara Municipal, Controladoria do Município e ao Ministério Público, que ordenarão, conforme suas atribuições, as providências cabíveis na espécie.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 09 de abril de 2021.


Neymar Magalhães Meireles – Presidente


Nilma Aparecida Silva – Vice Presidente


Rodrigo Vieira Duarte – 3º Membro.



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 10/2021

INSTITUI A “FICHA LIMPA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG” PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão, inclusive cargos de agente político, no âmbito da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de quem incorra em qualquer das hipóteses de inelegibilidade enumeradas no artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º Para nomeação nos cargos de provimento em comissão, inclusive cargos de agente político, o indicado deverá apresentar declaração de que não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade enumeradas no artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

Art. 3º Os servidores efetivos designados para ocupar funções de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também deverão apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º, sendo impedida a nomeação para ocupação dessas funções quando o servidor(a) estiver inserido(a) nas hipóteses de inelegibilidade.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos complementares necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 5º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 6º Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como a cessão das funções de direção, chefia e assessoramento dos servidores efetivos, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

Art. 7º As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas a Controladoria da Câmara Municipal, Controladoria do Município e ao Ministério Público, que ordenarão, conforme suas atribuições, as providências cabíveis na espécie.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 12 de abril de 2021

Leandro Marcelo Souza
Presidente da Câmara Municipal

Imar Vieira
Secretário da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

LEI Nº. 2.465, DE 14 DE ABRIL 2021.

**INSTITUI A "FICHA LIMPA NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO-MG"
PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO, AGENTES POLÍTICOS E
DESIGNAÇÃO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA OU
ASSESSORAMENTO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DOS
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão, inclusive cargos de agente político, no âmbito da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de quem incorra em qualquer das hipóteses de inelegibilidade enumeradas no artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 2º Para nomeação nos cargos de provimento em comissão, inclusive cargos de agente político, o indicado deverá apresentar declaração de que não se enquadra em nenhuma das causas de inelegibilidade enumeradas no artigo 1º da Lei Complementar 64/1990 e suas alterações.

Art. 3º Os servidores efetivos designados para ocupar funções de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, também deverão apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o art. 1º, sendo impedida a nomeação para ocupação dessas funções quando o servidor(a) estiver inserido(a) nas hipóteses de inelegibilidade.

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 04/2021, do Vereador Neymar Magalhães Meireles"



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos complementares necessários para o cumprimento das exigências legais.

Art. 5º Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sua vigência.

Art. 6º Os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação da lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como a cessão das funções de direção, chefia e assessoramento dos servidores efetivos, enquadrados nas vedações previstas no art. 1º.

Art. 7º As denúncias de descumprimento da lei deverão ser encaminhadas a Controladoria da Câmara Municipal, Controladoria do Município e ao Ministério Público, que ordenarão, conforme suas atribuições, as providências cabíveis na espécie.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Publicado no quadro de aviso.

Período: 29/04/21 a 06/05/21

Ouro Branco, 14 de abril de 2021

Magalhães

Responsável

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga

Procurador-Geral do Município

"Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 04/2021, do Vereador Neymar Magalhães Meireles".



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

Ouro Branco, 01 de Fevereiro de 2021

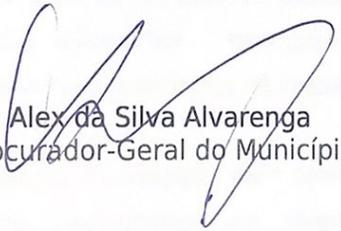
Ofício: 003/2021

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos vimos submeter à soberana deliberação deste Egrégio Legislativo o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI 1.861 DE 20 DE AGOSTO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na certeza de poder contar com o apoio de V.Sa. aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N.º 0074 Data entrada 02/02/2021
Horário 14:07 Data saída 1/1
Destino Presidência
Carolina Rodrigues
Assinatura Responsável

Exmo. Sr.
Leandro Marcelo de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

A Procuradoria Jurídica, para
análise e parecer.

03/02/2021



ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco,
Nobres Vereadores (as),

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei, que altera a LEI 1861 DE 20 DE AGOSTO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGÂNICA E ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DA LEI 1.867 DE 12 SETEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto ora proposto tem por finalidade adequar e aprimorar a estrutura do Executivo Municipal.

Como é de conhecimento de V.S.^{as.}, recentemente foi aprovado projeto de lei com objeto similar ao que aqui se apresenta. Contudo foram identificadas inconsistências técnicas que impediram a execução do plano de cargos e carreiras do Município dentro dos parâmetros de legalidade.

É que a carreira dos servidores municipais, bem como suas remunerações e vencimentos, encontram-se escalonadas em níveis e funções. Não há, portanto, a possibilidade de existência de remuneração, vencimento ou subsídio aos servidores que não estejam previstas em uma carreira ou nível previamente existente no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Municipais, sob pena de violação ao princípio da legalidade.

Nesse cenário, as r. emendas aprovadas por esse douta casa de leis ao projeto de lei nº 001/2021 fixaram, de forma específica, a remuneração dos cargos de ouvidor municipal e de Diretor de Jornalismo e comunicação em



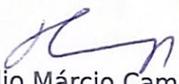
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral

patamares estranhos aos níveis já existentes no PCCV Municipal. Com efeito, a manutenção das remunerações indicadas sem a criação da carreira e dos respectivos níveis, inviabilizou a aplicação e execução da proposta legislativa que naquele momento se desenhou.

Eis que o presente projeto de lei tem por objetivo corrigir a incongruência em questão a fim de que o instrumento normativo produza seus necessários efeitos.

Dessa forma, contando com o costumeiro apoio dessa casa de leis é que encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação de V.S.as em **CARÁTER URGENTE URGENTÍSSIMO**, tendo em vista a necessidade de execução da lei e organização dos servidores municipais.

Atenciosamente,


Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal